



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320, de 03 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alcantil para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura do orçamento municipal;
- III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092

IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;

V - As condições para concessão de recursos públicos;

VI - As alterações na legislação tributária;

VII - As disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - As disposições finais. Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

**Parágrafo único:** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática;
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

#### **CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento;
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI – Dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023;
- IV – Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo único** – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei. P

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se

refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 17.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 19.** No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



**Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.26.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 27.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 28.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.



## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 31.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

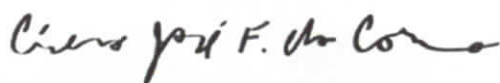
- I – O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – Os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – Os relatórios de gestão fiscal;
- IV – O balanço geral anual;
- V – As audiências públicas;
- VI – As leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



**Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 03 de junho de 2022.



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2023**



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
	(a)	(b)	(a)	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(c)	(c)	(c)	(c)
Receita Total	31.000.000,00	25.943.814,07	45,598	132,062	32.550.000,00	27.241.004,77	47,878	138,665	34.177.500,00	28.603.055,01	50,271	145,598
Receitas Primárias (I)	31.000.000,00	25.943.814,07	45,598	132,062	32.550.000,00	27.241.004,77	47,878	138,665	34.177.500,00	28.603.055,01	50,271	145,598
Receitas Primárias Correntes	24.000.000,00	21.943.814,07	35,301	102,241	25.200.000,00	23.041.004,77	37,067	107,353	26.460.000,00	24.193.055,01	38,920	112,721
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	300.000,00	200.000,00	0,441	1,278	315.000,00	210.000,00	0,463	1,342	330.750,00	220.500,00	0,487	1,409
Contribuições	50.000,00	30.000,00	0,074	0,213	52.500,00	31.500,00	0,077	0,224	55.125,00	33.075,00	0,081	0,235
Transferências Correntes	23.650.000,00	21.713.814,07	34,787	100,750	24.832.500,00	22.799.504,77	36,526	105,788	26.074.125,00	23.939.480,01	38,352	111,077
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.000.000,00	4.000.000,00	10,296	29,820	7.350.000,00	4.200.000,00	10,811	31,311	7.717.500,00	4.410.000,00	11,352	32,877
Despesa Total	31.000.000,00	26.594.202,13	45,598	132,062	32.550.000,00	27.923.912,23	47,878	138,665	34.177.500,00	29.320.107,84	50,271	145,598
Despesas Primárias (II)	31.000.000,00	25.943.814,07	45,598	132,062	32.550.000,00	27.241.004,77	47,878	138,665	34.177.500,00	28.603.055,01	50,271	145,598
Despesas Primárias Correntes	24.000.000,00	21.943.814,07	35,301	102,241	25.200.000,00	23.041.004,77	37,067	107,353	26.460.000,00	24.193.055,01	38,920	112,721
Despesas Primárias de Capital	10.000.000,00	9.000.000,00	14,709	42,601	10.500.000,00	9.450.000,00	15,444	44,731	11.025.000,00	9.922.500,00	16,217	46,967
Pessoal e Encargos Sociais	14.000.000,00	12.943.814,07	20,593	59,641	14.700.000,00	13.591.004,77	21,622	62,623	15.435.000,00	14.270.555,01	22,703	65,754
Outras Despesas Correntes	7.000.000,00	4.000.000,00	10,296	29,820	7.350.000,00	4.200.000,00	10,811	31,311	7.717.500,00	4.410.000,00	11,352	32,877
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	1.634.349,60	1.716.067,08	2,404	6,962	1.716.067,08	1.801.870,43	2,524	7,311	1.801.870,43	1.891.963,95	2,650	7,676
Divida Consolidada Líquida	1.634.349,60	1.716.067,08	2,404	6,962	1.716.067,08	1.801.870,43	2,524	7,311	1.801.870,43	1.891.963,95	2,650	7,676
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:19:08

  
**CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO**  
**GESTOR**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023**

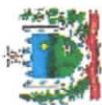
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	21.922.360,00	32,245	93,390	23.531.804,16	34,613	100,247	1.609.444,16	7,34	
Receitas Não-Financeiras (I)	21.922.360,00	32,245	93,390	23.531.804,16	34,613	100,247	1.609.444,16	7,34	
Despesa Total	21.922.360,00	32,245	93,390	24.121.725,30	35,480	102,760	2.199.365,30	10,03	
Despesas Não-Financeiras (II)	21.640.799,00	31,831	92,191	24.046.931,88	35,370	102,441	2.406.132,88	11,12	
Resultado Primário (III) = (I - II)	281.561,00	0,414	1,200	-515.127,74	-0,758	-2,195	-796.688,72	-282,95	
Resultado Nominal	281.561,00	0,414	1,200	-515.127,74	-0,758	-2,195	-796.688,72	-282,95	
Dívida Pública Consolidada	1.363.897,56	2,006	5,810	1.556.523,43	2,290	6,631	192.625,87	14,12	
Dívida Consolidada Líquida	1.363.897,56	2,006	5,810	1.556.523,43	2,290	6,631	192.625,87	14,12	

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão:14/04/2022 e hora de emissão: 10:45:45

VIPIB211

  
**CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO**  
 GESTOR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023**



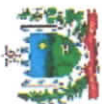
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	21.181.012,00	21.922.360,00	3,50	23.018.478,00	5,00	31.000.000,00	34,67	32.550.000,00	5,00	34.177.500,00	5,00
Receitas Primárias (I)	21.181.012,00	21.922.360,00	3,50	22.818.478,00	4,09	30.700.000,00	34,54	32.235.000,00	5,00	33.846.750,00	5,00
Despesa Total	21.637.012,00	21.922.360,00	1,32	23.018.478,00	5,00	31.000.000,00	34,67	32.550.000,00	5,00	34.177.500,00	5,00
Despesas Primárias (II)	21.364.972,00	21.640.799,00	1,29	22.768.478,00	5,21	30.600.000,00	34,40	32.130.000,00	5,00	33.736.500,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-183.960,00	281.561,00	-253,06	50.000,00	-82,24	100.000,00	100,00	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00
Resultado Nominal	-183.960,00	281.561,00	-253,06	50.000,00	-82,24	100.000,00	100,00	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.598.423,00	1.363.897,56	-14,67	1.556.523,43	14,12	1.634.349,60	5,00	1.716.067,08	5,00	1.801.870,43	5,00
Dívida Consolidada Líquida	898.423,00	1.363.897,56	51,81	1.556.523,43	14,12	1.634.349,60	5,00	1.716.067,08	5,00	1.801.870,43	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	21.641.303,28	23.531.804,16	8,74	24.708.394,36	5,00	25.943.814,07	5,00	27.241.004,77	5,00	28.603.055,01	5,00
Receitas Primárias (I)	21.641.303,28	23.531.804,16	8,74	24.708.394,36	5,00	25.943.814,07	5,00	27.241.004,77	5,00	28.603.055,01	5,00
Despesa Total	20.376.823,57	24.121.725,30	18,38	25.327.811,56	5,00	26.594.202,13	5,00	27.923.912,23	5,00	29.320.107,84	5,00
Despesas Primárias (II)	20.376.823,57	24.046.931,88	18,01	25.249.278,47	5,00	26.511.742,39	5,00	27.837.329,50	5,00	29.229.195,98	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.264.479,71	-515.127,72	-140,74	-540.884,11	-5,00	-567.928,32	-5,00	-596.324,73	-5,00	-626.140,97	-5,00
Resultado Nominal	1.264.479,71	-515.127,72	-140,74	-540.884,11	-5,00	-567.928,32	-5,00	-596.324,73	-5,00	-626.140,97	-5,00
Dívida Pública Consolidada	1.363.897,56	1.556.523,43	14,12	1.634.349,60	5,00	1.716.067,08	5,00	1.801.870,43	5,00	1.891.963,95	5,00
Dívida Consolidada Líquida	1.363.897,56	1.556.523,43	14,12	1.634.349,60	5,00	1.716.067,08	5,00	1.801.870,43	5,00	1.891.963,95	5,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 10:59:35

**CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO**  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	1.285.454,37	100,00	13.603.829,16	100,00	11.767.021,00	100,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.285.454,37</b>	<b>100,00</b>	<b>13.603.829,16</b>	<b>100,00</b>	<b>11.767.021,00</b>	<b>100,00</b>	

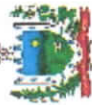
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		%
		%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:00:14

  
CICERO JOSE FERMANDES DO CARMO  
GESTOR





**66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023**

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	RS \$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bêns Móveis	0,00	194.600,00	194.600,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	1.360.247,79	1.887.373,24	1.887.373,24	0,00
Investimentos	1.360.247,79	1.887.373,24	1.887.373,24	0,00
Inversões Financeiras	1.285.454,37	1.836.808,16	1.836.808,16	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	74.793,42	50.565,08	50.565,08	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>				
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(I) = (Ic - IIc)	0,00
	-3.053.021,03	-1.692.773,24		0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:00:50

**CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO**  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA  
66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>Receitas Correntes</b>			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:01:36

NOTA:

## NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:02:16

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2023
Aumento Permanente de Receita	8.082.674,70
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	101.152,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.981.522,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.981.522,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.981.522,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:04:03

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:04:26

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**



Descrição		Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 00001</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>		
<b>Ação 1001</b>	CONST. REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Const. Reforma ou Ampliação do Prédio da câmara	R\$ Sub-Total R\$
<b>Órgão 02002</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Ação 1002</b>	CONSTRUÇÃO REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Melhorar a infraestrutura física para Administração	R\$ Sub-Total R\$
<b>Órgão 04004</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES</b>		
<b>Ação 1003</b>	EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES	Possibilitar a melhoria dos equipamentos das unidades escolares do município em vistas de um aumento na qualidade de ensino	Unidade
<b>Ação 1004</b>	CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES EDUCACIONAIS	Ampliar e melhorar a infraestrutura física das unidades educacionais do município	Unidade
<b>Ação 1005</b>	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA EDUCAÇÃO	*Adquirir veículos para o setor de educação garantindo um bom desempenho dos serviços	Unidade
<b>Ação 1006</b>	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil, Creche.	R\$
<b>Ação 1007</b>	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS	*Possibilitar a construção de espaços que sejam utilizados para atividades relacionadas a cultura ( Espaço para eventos	R\$
<b>Ação 1008</b>	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	*Possibilitar a ampliação de infraestrutura disponível para atividades esportivas (quadras cobertas	R\$
<b>Ação 1009</b>	AQUISIÇÃO , DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício da Educação	R\$ Sub-Total R\$
<b>Órgão 06006</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Ação 1010</b>	CONST. AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA SAÚDE	Ampliar e melhorar a infraestrutura física de atendimento à saúde, possibilitando cada vez mais um atendimento de qualidade.	R\$
<b>Ação 1011</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR	Adquirir equipamentos e veículos para suprir as necessidades do setor de saúde	R\$
<b>Ação 1012</b>	AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício da Saúde	R\$
<b>Ação 1013</b>	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Possibilitar a implantação de academia de saúde	R\$
<b>Ação 1030</b>	IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE Sub-Total R\$
<b>Órgão 07007</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Ação 1014</b>	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Adquirir veículos para subsidiar as atividades de Assistência Social	R\$
<b>Ação 1015</b>	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCI	Ampliar a estrutura física para os serviços da assistência Social	R\$ Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA  
66-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>08008</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>		
Ação 1016	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRAD	Construir e reformar prédios e logradouro públicos	R\$
Ação 1017	IMPLANTANDO , RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	Melhorar as condições de acessibilidade com implantação e recuperação de pavimentação	R\$
Ação 1018	CONSTRUÇÃO REFORMA NO CEMITÉRIO PÚBLICO	Construção de espaço para velório no cemitério público	R\$
Ação 1019	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS , PARQUES ÁREAS	Executar obras de Construção e ampliação de praças , parques e áreas de lazer	R\$
Ação 1020	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Adquirir máquinas e veículos para infraestrutura.	R\$
Ação 1021	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a desapropriação, aquisição de imóveis em benefício da infraestrutura do município.	R\$
Ação 1024	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS/ ESGOTAM	Ampliação e melhoria da rede de esgotos, saneamento básico	R\$
Ação 1025	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MELHORIA EM E	Melhorar as condições de tráfego no município	R\$
Ação 1029	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA	Construir um galpão para os trabalhos de seleção do lixo e posterior destinação	R\$
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>09009</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
Ação 1026	ADQUIRIR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Equipar o setor agrícola para melhor desenvolvimento da produção.	R\$
Ação 1027	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	*Executar obras para ampliação e melhoria da capacidade hídrica do município	R\$
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>10010</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>		
Ação 1028	CONSTRUÇÃO , REFORMA DE MATADOURO	Possibilitar a melhoria das condições de abate dos animais e em consequência melhor qualidade dos produtos.	R\$
			<b>Sub-Total R\$</b>
			<b>Total R\$</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 11:04:55

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR